



Decisão 00673/2020-1 - 2ª Câmara

Processo: 00389/2019-6

Classificação: Edital de Concurso

Ano do concurso: 2018

UG: PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

**ATOS DE PESSOAL – EDITAL DE
CONCURSO PÚBLICO – PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARACRUZ - REGULAR –
ENCAMINHAR AO NRP.**

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Versam os presentes autos acerca de procedimentos realizados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ**, em sede de **Concurso Público regido pelo Edital 003/2018**, de 18 de dezembro de 2018, publicado no site da Prefeitura e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, com prazo de validade de 02 anos, com previsão de prorrogação, para seleção de candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para os cargos de Motorista, Operador de Máquinas Pesadas e Vigia, encaminhado a este Tribunal de Contas na forma do artigo 1º, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual 621/2012, e da Instrução Normativa/TC 38/2016, alterada pela

Portaria 36/2017, para apreciação e subsídio à análise dos atos admissionais dele decorrentes.

O NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Manifestação Técnica 0110/2019, concluiu pela **REGULARIDADE** dos procedimentos realizados.

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1736/2020, da lavra do ilustre Procurador, Dr. Luciano Vieira, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e proposta de voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 35 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do feito, verifico que a área técnica e o Ministério Público de Contas opinaram pela **REGULARIDADE** dos procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 003/2018 da **Prefeitura Municipal de Aracruz**, objetivando o preenchimento de diversos cargos, conforme Manifestação Técnica 0110/2019 e Parecer 1736/2020.

Conforme demonstrado nos autos, o certame foi realizado com estrita observância das normas legais e regulamentares, estando apto a oferecer suporte para futura análise e apreciação dos atos admissionais dele decorrentes.

Em sendo assim, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas que opinaram pela **REGULARIDADE** do feito.

DO DISPOSITIVO:

Pelo exposto, encampado as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, e entendendo pela legalidade inicial do Edital de Concurso, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro Substituto

1. DECISÃO TC: 673/2020-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

DECIDEM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da segunda câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1.1. Considerar REGULAR** os procedimentos relativos ao Edital de Concurso Público 003/2018 da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, objetivando o preenchimento dos cargos acima mencionados.
- 1.2. Encaminhar** os autos ao NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, para subsidiar a futura análise dos atos admissionais.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 26/06/2020 - 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente